



PREFEITURA DE VITÓRIA  
Secretaria Municipal de Saúde

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (coffee Break), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 1					
Item	Catser	Descrição	Natureza de Despesa	Unidad e de Medida	Quant.
01	12807	<p><b>COFFEE BREAK:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>·400ml de suco natural por pessoa.</li><li>·2 unidades de minissalgados assados recheados por pessoa.</li><li>·2 unidades de minissanduíches por pessoa.</li><li>·2 unidades de minipão de queijo por pessoa.</li><li>·2 fatias de 50g de bolo caseiro sem recheio por pessoa.</li><li>·2 unidades de doces por pessoa.</li><li>·50g de castanhas por pessoa.</li><li>·1 pote de 150g de salada de frutas natural por pessoa.</li></ul> <p><b>Obs.:</b> Sachê de adoçante e açúcar. Utensílios descartáveis: 3 copos descartáveis de 200ml por pessoa, 5 guardanapos por pessoa, 1 colher de plástico para café por pessoa e 1 colher de sobremesa por pessoa para salada de frutas. Para os tipos de suco natural, minissalgado assado recheado, minissanduíche de pão integral recheado, bolo sem recheio, salada de frutas deve ser usada a Tabela de Variedades para Alimentação constante neste documento.</p> <p><b>Cód. PMV: Codificar</b></p>	3.3.90.30.07	UN.	9.000



PREFEITURA DE VITÓRIA  
Secretaria Municipal de Saúde

1.2. DO CRONOGRAMA ESTIMADO DE ENTREGA

CRONOGRAMA DE ENTREGA				
ESCOLA TÉCNICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SAÚDE - ETSUS-Vitória				
Nº	EVENTOS DIVERSOS	ENTREGA ESTIMADA	QUANTITATIVO POR PARCELA	QUANTITATIVO ESTIMADO (UN)
1	Ações Educativas	60 parcelas	50 unidades	3.000
TOTAL - SEMUS/ETSUS-Vitória				3.000

GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SEMUS/GAS				
Nº	EVENTOS DIVERSOS	ENTREGA ESTIMADA	QUANTITATIVO POR PARCELA	QUANTITATIVO ESTIMADO (UN)
1	Eventos diversos (oficinas, fóruns, seminários e ações educativas)	45 parcelas	50 unidades	2.250
TOTAL - SEMUS/GAS				2.250

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA- CMSV				
Nº	EVENTOS DIVERSOS	ENTREGA ESTIMADA	QUANTITATIVO POR PARCELA	QUANTITATIVO ESTIMADO (UN)
1	Reuniões Ordinárias	12 parcelas	30 unidades	360
2	Reuniões Extraordinárias	5 parcelas	30 unidades	150
3	Conferência Municipal de Saúde	1 parcelas	120 unidades	120
4	Capacitações dos Conselhos Locais e Municipal	37 parcelas	30 unidades	1.110
TOTAL - CMSV				1.740

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS/GAB				
Nº	EVENTOS DIVERSOS	ENTREGA ESTIMADA	QUANTITATIVO POR PARCELA	QUANTITATIVO ESTIMADO (UN)
1	Eventos	150	10	1.500
TOTAL SEMUS/GAB				1.500
SUBTOTAL				8.490
MARGEM DE SEGURANÇA				510
TOTAL GERAL				9.000

TABELA DE VARIEDADES PARA ALIMENTAÇÃO		
Alimento	Variedade	Exigência
Suco Natural	• Maracujá	▪ Para este alimento,



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Saúde

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Laranja</li><li>• Abacaxi</li><li>• Goiaba</li><li>• Manga</li></ul>	será exigida a disponibilização de no mínimo 2 sabores, sendo um deles, laranja
Minissalgados Assados recheados	<ul style="list-style-type: none"><li>• Bauru (presunto e queijo)</li><li>• Minitorta de frango c/palmito</li><li>• Esfirra de carne</li><li>• Troxinha de caponata de beringela</li><li>• Pastel de frango</li><li>• Miniquiche assado com recheio de frango</li><li>• Quiche de alho poró</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Para este alimento, será exigida a disponibilização de 4 (quatro) tipos</li></ul>
Minissanduíches de pão integral recheados	<ul style="list-style-type: none"><li>• Pão Australiano recheado com creme de ricota</li><li>• Pão de batata recheado com Patê caseiro de frango desfiado e alface</li><li>• Pão de forma integral recheado com peito de peru e queijo prato e salada de alface e tomate.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Para este alimento, será exigida a disponibilização de 2 (dois) tipos</li></ul>
Minipão de queijo	<ul style="list-style-type: none"><li>• Tradicional</li></ul>	2 unidades por pessoa
Bolo caseiro sem recheio	<ul style="list-style-type: none"><li>• Laranja</li><li>• Chocolate</li><li>• Banana</li><li>• Tradicional Branco</li><li>• Cenoura com cobertura de chocolate</li><li>• Milho</li><li>• Fubá</li><li>• Limão com calda</li><li>• Laranja com calda</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Para este alimento, será exigida a disponibilização de 2 (dois) tipos</li></ul>
Doces	<ul style="list-style-type: none"><li>• Brownie de chocolate meio amargo</li><li>• Minicookie de aveia com castanhas</li><li>• Queijadinha</li><li>• Minimuffin de banana ou maçã</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Para este alimento, será exigida a disponibilização de 2 (dois) tipos</li></ul>
Castanhas	<ul style="list-style-type: none"><li>• Mix de: castanha de caju, castanha do pará, amêndoa, avelã, nozes, macadãmea e pistache</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 50 gramas por pessoa com pelo menos 2 tipos</li></ul>
Salada de Frutas	<ul style="list-style-type: none"><li>• Mamão</li><li>• Kiwi</li><li>• Uva</li><li>• Maça</li><li>• Manga</li><li>• Laranja</li><li>• Abacaxi</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Para este alimento, será exigida a disponibilização de 5 (cinco) tipos de frutas que será servida em pote plástico com tampa Obs.: Natural, sem ser adoçada com leite condensado</li></ul>



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Saúde

1.2.1. Os quantitativos estimados para cada parcela do cronograma poderão variar de acordo com as necessidades da Administração.

1.3. O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 20.934/2022.

## **2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO**

2.1. A contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (coffee break), destina-se ao atendimento das ações educativas e outros eventos no exercício de 2026/27, de forma a garantir o adequado acolhimento dos trabalhadores de saúde em atividades de formação: nas modalidades de cursos de curta e longa duração (capacitações, atualizações, treinamentos, rodas de conversas, fóruns, seminários, encontros formativos intersetoriais e outros); nos eventos que integram a Programação Anual de Ações e Metas das IST/Aids (PAM); nas reuniões ordinárias e extraordinárias, previstas para o ano 2026/7, do Conselho Municipal de Saúde de Vitória; e para os eventos do gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, cuja duração diária exige pausa para lanche, bem como da previsão de realização de solenidades em que, por costume, servem-se lanches aos convidados, todos realizados em alinhamento às atividades institucionais deste Órgão. A contratação evita despesas de última hora com fornecimento de gêneros alimentícios, imprescindíveis em eventos.

## **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **4. DA MODALIDADE LICITATÓRIA**

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**.

## **5. DO MODO DE DISPUTA**



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Saúde

5.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 20.934/2022, será adotado para o envio de lances o modo de disputa: **ABERTO E FECHADO**.

#### **6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas para a aquisição dos materiais decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária: SEMUS: **15.01**; classificação funcional: **10.122.0003.2.0024**, **10.122.0003.2.0025** e **10.305.0003.2.0028**; elemento de despesa: **3.3.90.30.07**; fontes de recursos: **GSUS - PARTICIPASUS + PROGESUS + AG.COMUNIT; PROFAPS-ESTADUAL; VIGILÂNCIA SAÚDE; e RECURSO PRÓPRIO**. exercício: **2026**.

#### **7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

7.1. Por se tratar de objeto de baixa complexidade, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio.

#### **8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. Para julgamento das propostas será adotado critério de **MENOR PREÇO**.

#### **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Aos licitantes/adjudicatários/contratados que infringirem as normas constantes deste Termo de Referência ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I. Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

**II. Multas** nos seguintes casos e percentuais:

**a) Multa de Mora:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até **15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida.



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**b) Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a **15 (quinze) dias: 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

**c) Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato.

**d) Multa Compensatória:** Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento (AF): **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

**e) Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

**f) Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato.

**g) Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após **15 (quinze) dias: 15% (quinze por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

**III. Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Vitória:

**a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos.**



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**b)** Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de **30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.**

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até **02 (dois) anos.**

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **até 03 (três) anos.**

**e)** Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **até 03 (três) anos.**

**f)** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 15 (quinze) dias: até 03 (três) anos.**

**IV. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**e)** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.3.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Saúde

contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

**9.4.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei Federal nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**9.7.** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **10. DA PROPOSTA COMERCIAL**

**10.1.** A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional, utilizando-se **até 02 (duas) casas decimais** para o **valor unitário**, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

## **11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.1.** Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**I. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** Atestado(s) de fornecimento(s) emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado comprovando a aptidão da licitante para o fornecimento do(s) produto(s) idêntico(s) ou similar(es) aos objetos licitados, devidamente assinado e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do fornecimento.

**II. ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA,** expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado a licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

**a) Alvará de Licença Sanitária,** expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal, devidamente **válido** na forma da legislação específica vigente, **referente ao local onde forem preparados/manuseados os alimentos,** caso o mesmo seja diferente daquele onde for **domiciliado** a licitante.

**III. CERTIFICADO DE REGISTRO,** expedido pelo respectivo **Conselho Regional de Nutricionistas (CRN)** do Estado onde for **domiciliado** a licitante, **com a indicação do responsável técnico,** devidamente **válido** na forma da legislação específica vigente.

## **12. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA**

**12.1.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida por meio da documentação apresentada, a participação na licitação implica na concordância de que, caso seja solicitado, a empresa arrematante deverá apresentar amostras dos produtos no prazo de **3 (três) dias úteis,** a contar da data de convocação.

**12.2.** As amostras deverão ser entregues na **SEMUS/ETSUS-Vitória,** ou seja, Rua Maria de Lourdes Garcia, nº 474, Bairro Ilha de Santa Maria, Vitória-ES, CEP 29.051-250, nos horários de 08h as 12h e de 13h as 16h de segunda a sexta-feira.

**12.3.** As amostras deverão estar devidamente identificadas com o nome do licitante e número da Licitação, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Saúde

informações quanto as suas características, tais como marca, fabricante e modelo.

**12.4.** Serão rejeitadas as amostras que:

**I.** Apresentarem históricos de ocorrências relativas a problemas de qualidade devidamente comprovadas em processos anteriores, no âmbito da Administração Municipal.

**II.** Apresentarem divergências para menos em relação às especificações constantes neste Termo de Referência.

### **13. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A **Gestão** desta aquisição será realizada pela servidora, Josenan de Alcântara Almeida Costa (ETSUS-Vitória), telefone (27) 3132-5194, e a **Fiscalização** será realizada pelos servidores Cyntia Assis Corrêa de Oliveira Gomes (fiscal) e Geneilcimar dos Santos Ferreira (fiscal substituto) - SEMUS/GAS; Anderson Barbosa de Oliveira (fiscal) - CMSV; e João Carlos Milaré (fiscal) e Denise Mara Ramaldes Pedrosa (fiscal substituto) - ETSUS-Vitória, telefone:3132-5194, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

### **14. DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**14.1.** A entrega do objeto da presente licitação dar-se-á no prazo máximo de **02 (dois) dias consecutivos**, contados da solicitação, em **remessa parcelada**.

**14.2.** As entregas deverão ser realizadas nos seguintes endereços: **ETSUS-Vitória e CMSV - Rua Maria de Lourdes Garcia, n° 474, Bairro Ilha de Santa Maria, Vitória-ES, CEP 29.051-250; Centro de Referência em IST/AIDS - Rua Cais de São Francisco, n° 54, Centro, Vitória-ES. CEP 29010-680 e Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão (CIAC Vitória), Rua Vitório Nunes da Mota n° 220, 8° andar. Enseada do Suá - Vitória-ES. CEP 29050-480.**

**14.3.** O horário de recebimento será de acordo com o acordado com o requisitante.

**14.4.** O local de fornecimento poderá sofrer alteração, a critério da administração, mediante prévia comunicação ao Fornecedor.



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**14.5.** O fornecedor deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.

**14.6.** A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no(s) locais informados pelos requisitantes, sendo que as solicitações serão feitas com antecedência **mínima de 48 (quarenta e oito horas)**.

**14.7.** No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 1/2 (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.

**14.8.** A entrega deverá acompanhar cópia da Autorização de Fornecimento (AF) ou a Nota Fiscal que deverá conter os dados principais do processo de aquisição (nº Processo, nº Licitação, nº AF) a fim de facilitar o recebimento do objeto e agilizar o processo de pagamento.

**14.9.** O fornecedor fará constar da Nota Fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

**14.10.** O fornecedor deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

**14.11.** O objeto será recebido **provisoriamente, de forma sumária**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, com verificação da conformidade do material com as exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta

**14.12.** O recebimento **provisório** deverá ocorrer de forma imediata (no ato da entrega do objeto).

**14.13.** O objeto poderá ser **rejeitado**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias consecutivos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**14.14.** Os bens serão recebidos **definitivamente**, por servidor ou comissão designada, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**14.15.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**14.16.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

#### **15. DO CONTRATO**

**15.1.** o prazo de vigência do Contrato será de até **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.

#### **16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, **em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.**

#### **17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **18. DO REAJUSTAMENTO**

**18.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da PMV, com base no índice **IPCA-**



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**IBGE** ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

**18.2.** A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente **acompanhada dos documentos exigidos no Edital.**

**19.2.** A **liquidação** da despesa será realizada no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo do objeto.**

Após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela **liquidação da despesa.**

**19.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até **07 (sete) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

**19.3.1.** Para atesto do fornecimento serão observados os seguintes aspectos:

**a) Critério de Avaliação:** Fornecimento.

**b) Tipo de pagamento:** Por demanda.

**19.4.** **A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.**

**19.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58.

**19.6.** Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento (AF); e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**19.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**19.8.** A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação prevista no Edital, em conformidade com a **Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP02) - Liquidação da Despesa**, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória - Documentação Oficial da PMV - <https://sistemas.vitoria.es.gov.br/docOficial/>.

**19.9.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**19.10.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

**I.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante.

**II.** Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência.

**III.** Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**19.11.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

**19.12.** É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros.

**19.13.** A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**19.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira.

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso.

I = IPCA-IBGE.

N = Número de dias em atraso.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**20.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:

**20.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**20.1.2.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**20.1.3.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**20.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**20.1.5.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**20.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória.

**20.1.7.** Arcar com todos os custos inerentes à entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência.

**20.1.8.** Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da produção e/ou entrega dos materiais contratado.

**20.1.9.** Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da entrega dos materiais.

**20.1.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.

**20.1.11.** Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência e seus Anexos.

**20.1.12.** Manter o(s) preço(s) ajustado(s) e firmado(s) em sua proposta comercial.

**20.1.13.** Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pelo recebimento, quaisquer materiais que estejam fora das especificações contratadas e não satisfaçam às condições exigidas.

**20.1.14.** Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**20.1.15.** Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados.

**20.1.16.** Entregar os materiais devidamente acondicionados conforme praxe do fabricante de modo que proporcione proteção durante o transporte e o armazenamento, sendo que na embalagem deverá constar os dados de identificação do produto, fabricante, marca e demais especificações técnicas e informações exigidas na legislação em vigor.



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**20.1.17.** Preparar os alimentos de acordo com as técnicas de preparação de alimentos perecíveis, acondicioná-los adequadamente em embalagens descartáveis e/ou em vasilhames/recipientes que possibilitem uma perfeita higienização, a saber: de vidro e/ou de aço inox, bem como transportá-los em condições ideais de higiene e refrigeração em veículo exclusivo e próprio para esse fim, atendendo a todas as normas de saúde pública/vigilância sanitária quanto ao acondicionamento dos produtos durante o percurso.

**20.1.18.** Disponibilizar utensílios e materiais descartáveis compatíveis com os alimentos entregues, necessários e suficientes para atender ao quantitativo estimado de pessoas por evento, tais como: jarras para bebidas (sucos), bandejas, colheres para café, sobremesa e salada de frutas, copos, guardanapos, etc.

**20.1.19.** No que se refere a copos e guardanapos descartáveis, deverão ser disponibilizados, no mínimo, 3 (três) copos de 200ml para água/suco e 5 (cinco) guardanapos por pessoa. Bem como 1 colher de plástico para café por pessoa e 1 colher de sobremesa por pessoa para salada de frutas.

**20.1.20.** Responsabilizar-se pela disponibilização, arrumação e reposição dos alimentos nos locais em que deverão ser servidos, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) minutos em relação aos horários fixados pela Administração, bem como pela posterior retirada de todos os utensílios e materiais.

**20.1.21.** Entregar os bolos e os minissanduíches devidamente embalados, contendo etiquetas adesivas, indicando seu peso total e seu quantitativo (quantidade de fatias de bolo e quantidade de minissanduíches).

**20.1.22.** No caso de produtos, apresentados em embalagens sem o registro de seu peso, deverá o mesmo ser indicado por meio de etiqueta adesiva.

**20.1.23.** No caso de bebidas, apresentados em embalagens sem o registro de seu quantitativo (litro ou ml), deverá o mesmo ser indicado por meio de etiqueta adesiva.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Saúde

- 21.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 21.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 21.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 21.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado.
- 21.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 21.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Vitória (ES), 05 de março de 2026.

---

**João Calos Milaré**

Responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela Análise de Questões de Ordem Técnica - Matrícula 584897

---

**Josenan de Alcântara Almeida Costa**

Gestor - Matrícula 628867

---

**FLAVIO ALVES THOMAZ**

Gestor - Matrícula 640962



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Saúde

---

**Gertraude Regina Koehler**  
Gestor - Matrícula 526559

---

**João Carlos Milaré**  
Fiscal - Matrícula 584897

---

**Cyntia Assis Corrêa de Oliveira Gomes**  
Fiscal - Matrícula 565113

---

**Anderson Barbosa de Oliveira**  
Fiscal - Matrícula 584949

---

**Geneilcimar dos Santos Ferreira**  
FiscalSubstituto - Matrícula 459836

---

**Denise Mara Ramaldes Pedrosa**  
FiscalSubstituto - Matrícula 184071

**APROVO** OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E **AUTORIZO** O PROSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO, NA FORMA DA LEI. NA OPORTUNIDADE, **DESIGNO O(S)** SERVIDORES **JOÃO CARLOS MILARÉ, CYNTIA ASSIS CORRÊA DE OLIVEIRA GOMES E ANDERSON BARBOSA DE OLIVEIRA** COMO RESPONSÁVEIS PARA RESPONDER EVENTUAIS QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DESDE QUE DE CUNHO TÉCNICO E REALIZAR A ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS, CONFORME O CASO.

---

**Patrícia Rocha Vedova Pirola**  
Subsecretária de Atenção em Saúde  
(Aut. pela Portaria SEMUS nº 022, de 29.04.2022)



PREFEITURA DE VITÓRIA  
Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO I (DO TERMO DE REFERÊNCIA) - MINUTA DOS TERMOS DO CONTRATO**

Contrato de Fornecimento n° XXX/XXXX  
Processo Administrativo n° XXXXXXXX/XXXX  
XXXXXXXXXXXX n° XXX/XXXX  
**ID (CIDADES) : XXXXXXXX**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
VITÓRIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **XXXXXXXXXX**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° **XXXXXXXXXX**, com sede à Av. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPALDE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ n° **XXXXXXXXXXXX**, estabelecida à Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo por seu representante legal, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF n° **XXXXX** doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **FORNECIMENTO**, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, e do **XXXXXXX** n° **XXX/XXXX**, oriundo do Processo Administrativo n° **XXXXXXX/XXXX**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **fornecimento de gêneros alimentícios (coffee Break)**, conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL**

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Saúde

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. A vigência do Contrato será de **até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.

3.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

3.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (Art. 52 da Lei Orgânica) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta da Dotação Orçamentária: **SEMUS: 15.01; classificação funcional: 10.122.0003.2.0024, 10.122.0003.2.0025 e 10.305.0003.2.0028; elemento de despesa: 3.3.90.30.07; fontes de recursos:GSUS - PARTICIPASUS + PROGESUS + AG.COMUNIT; PROFAPS-ESTADUAL; VIGILÂNCIA SAÚDE; e RECURSO PRÓPRIO. exercício: 2026.**

**CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1. A entrega do objeto do presente Contrato dar-se-á no prazo máximo de **02 (dois) dias consecutivos**, contados da solicitação, em remessa **PARCELADA**.

5.2. As entregas deverão ser realizadas nos seguintes endereços: **ETSUS-Vitória - Rua Maria de Lourdes Garcia, nº 474, Bairro Ilha de Santa Maria, Vitória-ES, CEP 29.051-250; Centro de Referência em IST/AIDS - Rua Cais de São Francisco, nº 54, Centro, Vitória-ES. CEP 29010-680; e Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão**



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**(CIAC Vitória), Rua Vitório Nunes da Mota n° 220, 8° andar.  
Enseada do Suá - Vitória-ES. CEP 29050-480.**

**5.3.** O horário de recebimento será de acordo com o acordado com o requisitante.

**5.4.** O local de fornecimento poderá sofrer alteração, a critério da administração, mediante prévia comunicação ao Fornecedor.

**5.5.** O fornecedor deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.

**5.6.** A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no(s) locais informados pelos requisitantes, sendo que as solicitações serão feitas com antecedência **mínima de 48 (quarenta e oito horas)**.

**5.7.** No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 1/2 (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.

**5.8.** A entrega deverá acompanhar cópia da Autorização de Fornecimento (AF) e Nota Fiscal que deverá conter os dados principais do processo de aquisição (n° Processo, n° Licitação, n° AF) a fim de facilitar o recebimento do objeto e agilizar o processo de pagamento.

**5.9.** O fornecedor fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

**5.10.** O fornecedor deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

**5.11.** O objeto será recebido **provisoriamente, de forma sumária**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, com verificação da conformidade do material com as exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**5.12.** O recebimento **provisório** deverá ocorrer de forma imediata (no ato da entrega do objeto).



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**5.13.** O objeto poderá ser **rejeitado**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias consecutivos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.14.** Os bens serão recebidos **definitivamente**, por servidor ou comissão designada, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.15.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.16.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A **Gestão** desta aquisição será realizada pela servidora, **Josenan de Alcântara Almeida Costa** (ETSUS-Vitória), telefone (27) 3132-5194, e a **Fiscalização** será realizada pelos servidores **Cyntia Assis Corrêa de Oliveira Gomes** (fiscal) e **Geneilcimar dos Santos Ferreira** (fiscal substituto)-SEMUS/GAS; **Anderson Barbosa de Oliveira** (fiscal) - CMSV; e **João Carlos Milaré** (fiscal) e **Denise Mara Ramaldes Pedrosa** (fiscal substituto) - ETSUS-Vitória, telefone: 3132-5194, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

**6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**6.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória ([protocolo.vitoria.es.gov.br](http://protocolo.vitoria.es.gov.br)) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da documentação prevista nesta cláusula.

**7.2.** A **liquidação** da despesa será realizada no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo do objeto**.

**7.2.1.** Após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela **liquidação da despesa**.

**7.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até **07 (sete) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

**7.3.1.** Para atesto do fornecimento serão observados os seguintes aspectos:

**a) Critério de Avaliação:** Fornecimento.

**b) Tipo de pagamento:** Por demanda.

**7.4.** **A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.**

**7.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58.



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**7.6.** Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

**7.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.8.** A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

**I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

**II.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais.

**III.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa.

**IV.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros).

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

**V.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**VI.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**VII.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

**7.9.** Demais documentos comprobatórios e necessários ao pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos na Norma de Procedimento do



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Saúde

Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP 02) - Liquidação da Despesa, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória (<https://portalservicos.vitoria.es.gov.br/>).

**7.10.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**7.11.** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

**I.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante.

**II.** Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Contrato.

**III.** Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**7.12.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

**7.13.** É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros.

**7.14.** A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

**7.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira.

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso.

I = IPCA-IBGE.



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Saúde

N = Número de dias em atraso.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1. DA CONTRATADA** - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:

**8.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**8.1.2.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos

**8.1.3.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**8.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.5.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.

**8.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória.

**8.1.7.** Arcar com todos os custos inerentes à entrega dos materiais objeto deste Contrato.

**8.1.8.** Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da produção e/ou entrega dos materiais contratados.

**8.1.9.** Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da entrega dos materiais.

**8.1.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**8.1.11.** Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato e seus Anexos.

**8.1.12.** Manter o(s) preço(s) ajustado(s) e firmado(s) em sua proposta comercial.

**8.1.13.** Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pelo recebimento, quaisquer materiais que estejam fora das especificações contratadas e não satisfaçam às condições exigidas.

**8.1.14.** Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**8.1.15.** Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados.

**8.1.16.** Entregar os materiais devidamente acondicionados conforme praxe do fabricante de modo que proporcione proteção durante o transporte e o armazenamento, sendo que na embalagem deverá constar os dados de identificação do produto, fabricante, marca e demais especificações técnicas e informações exigidas na legislação em vigor.

**8.1.17.** Preparar os alimentos de acordo com as técnicas de preparação de alimentos perecíveis, acondicioná-los adequadamente em embalagens descartáveis e/ou em vasilhames/recipientes que possibilitem uma perfeita higienização, a saber: de vidro e/ou de aço inox, bem como transportá-los em condições ideais de higiene e refrigeração em veículo exclusivo e próprio para esse fim, atendendo a todas as normas de saúde pública/vigilância sanitária quanto ao acondicionamento dos produtos durante o percurso.

**8.1.18.** Disponibilizar utensílios e materiais descartáveis compatíveis com os alimentos entregues, necessários e suficientes para atender ao quantitativo estimado de pessoas por evento, tais como: jarras para bebidas (sucos), bandejas, colheres para café, sobremesa e salada de frutas, copos, guardanapos, etc.



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**8.1.19.** No que se refere a copos e guardanapos descartáveis, deverão ser disponibilizados, no mínimo, 3 (três) copos de 200ml para água/suco e 5 (cinco) guardanapos por pessoa. Bem como 1 colher de plástico para café por pessoa e 1 colher de sobremesa por pessoa para salada de frutas.

**8.1.20.** Responsabilizar-se pela disponibilização, arrumação e reposição dos alimentos nos locais em que deverão ser servidos, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) minutos em relação aos horários fixados pela Administração, bem como pela posterior retirada de todos os utensílios e materiais.

**8.1.21.** Entregar os bolos e os minissanduíches devidamente embalados, contendo etiquetas adesivas, indicando seu peso total e seu quantitativo (quantidade de fatias de bolo e quantidade de minissanduíches).

**8.1.22.** No caso dos produtos, apresentados em embalagens sem o registro de seu peso, deverá o mesmo ser indicado por meio de etiqueta adesiva.

**8.1.23.** No caso de bebidas, apresentados em embalagens sem o registro de seu quantitativo (litro ou ml), deverá o mesmo ser indicado por meio de etiqueta adesiva.

## **8.2. DA CONTRATANTE**

**8.2.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

**8.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**8.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**8.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**8.2.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

**8.2.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Aos licitantes/adjudicatários/contratados que infringirem as normas constantes deste Contrato ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I. Advertência,** nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

**II. Multas** nos seguintes casos e percentuais:

**a) Multa de Mora:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até **15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida.

**b) Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a **15 (quinze) dias: 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

**c) Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato.

**d) Multa Compensatória:** Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento (AF): **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**e) Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

**f) Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato.

**g) Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da nãoentrega do produto após **15 (quinze) dias: 15% (quinze por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

**III. Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Vitória:

**a)** Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até **02 (dois) anos**.

**b)** Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de **30 (trinta) dias: até 03 (três) anos**.

**c)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos**.

**d)** Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos**.

**e)** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 15 (quinze) dias: até 03 (três) anos**.

**IV. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Saúde

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
  - b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
  - c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
  - d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
  - e)** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.
- 9.4.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei Federal nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**9.7.** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1.** A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.1.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela Contratada ou pelo Contratante, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

**12.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

**12.3.** A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

**13.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Saúde

contar da data do orçamento da PMV, com base no **IPCA-IBGE** ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

**13.2.** A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

**13.3.** A formalização de termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, realizada sem a concessão expressa do reajuste em sentido estrito ou sem ressalva quanto à sua posterior análise, será considerada como renúncia tácita ou preclusão lógica do direito da CONTRATADA de pleitear referido reajuste, não sendo admitidas reivindicações posteriores a esse respeito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos Arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** As comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste Contrato.

**16.2.** Para fins de cumprimento do presente contrato, as partes acordam que qualquer comunicação ou notificação extrajudicial poderá ser encaminhada ao preposto ou encarregado designado pelas partes, sendo considerada válida desde que enviada por meio de:

- I. correio eletrônico (e-mail) ao endereço previamente informado pelas partes;
- II. carta registrada com aviso de recebimento; ou



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Saúde

III. serviço de entrega em mãos, com comprovação de recebimento.

**16.3.** A designação e atualização dos dados de contato do preposto ou encarregado devem ser realizadas formalmente pela parte responsável, por meio de comunicação escrita ou eletrônica enviada à outra parte.

**16.4.** Na ausência de atualização, considera-se válido o envio às informações mais recentes fornecidas pelas partes.

**16.5.** A parte notificante deverá assegurar a clareza e integridade da comunicação, observando o prazo razoável para resposta, se aplicável.

**16.6.** Caso o preposto ou encarregado não esteja disponível, a notificação será considerada válida se entregue no endereço registrado no contrato, salvo comprovação de que a parte responsável deliberadamente impediu o recebimento.

**16.7.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores hajam da mesma forma.

**16.8.** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e suas alterações posteriores, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**16.8.1** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da legislação de regência.



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**16.9.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

**17.2.** E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS :**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE VITÓRIA  
Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO I (Do Contrato)**

1. O objeto deste Contrato é o **fornecimento de coffee break**, conforme especificações e quantitativos abaixo:

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Código PMV: XXXXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX	XXX
VALOR TOTAL DO LOTE					

2. DO CRONOGRAMA ESTIMADO DE ENTREGA

CRONOGRAMA DE ENTREGA				
ESCOLA TÉCNICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SAÚDE ETSUS-Vitória				
Nº	EVENTOS DIVERSOS	ENTREGA ESTIMADA	QUANTITATIVO POR PARCELA	QUANTITATIVO ESTIMADO (UN)
1	Ações Educativas	60 parcelas	50 unidades	3.000
TOTAL - SEMUS/ETSUS-Vitória				3.000
GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SEMUS/GAS				
Nº	EVENTOS DIVERSOS	ENTREGA ESTIMADA	QUANTITATIVO POR PARCELA	QUANTITATIVO ESTIMADO (UN)
1	Eventos diversos (oficinas, fóruns, seminários e ações educativas)	45 parcelas	50 unidades	2.250
TOTAL - SEMUS/GAS				2.250
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA- CMSV				
Nº	EVENTOS DIVERSOS	ENTREGA ESTIMADA	QUANTITATIVO POR PARCELA	QUANTITATIVO ESTIMADO (UN)
1	Reuniões Ordinárias	12 parcelas	30 unidades	360
2	Reuniões Extraordinárias	5 parcelas	30 unidades	150
3	Conferência Municipal de Saúde	1 parcelas	120 unidades	120
	Capacitações dos Conselhos Locais e Municipal	37 parcelas	30 unidades	1.110
TOTAL - CMSV				1.740



PREFEITURA DE VITÓRIA  
Secretaria Municipal de Saúde

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS/GAB				
Nº	EVENTOS DIVERSOS	ENTREGA ESTIMADA	QUANTITATIVO POR PARCELA	QUANTITATIVO ESTIMADO (UN)
1	Eventos	150	10	1.500
TOTAL SEMUS/GAB				1.500
SUBTOTAL				8.490
MARGEM DE SEGURANÇA				510
TOTAL GERAL				9.000

TABELA DE VARIEDADES PARA ALIMENTAÇÃO		
Alimento	Variedade	Exigência
Suco Natural	<ul style="list-style-type: none"><li>• Maracujá</li><li>• Laranja</li><li>• Abacaxi</li><li>• Goiaba</li><li>• Manga</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Para este alimento, será exigida a disponibilização de no mínimo 2 sabores, sendo um deles, laranja</li></ul>
Minissalgados Assados recheados	<ul style="list-style-type: none"><li>• Bauru (presunto e queijo)</li><li>• Minitorta de frango c/palmito</li><li>• Esfirra de carne</li><li>• Troxinha de caponata de beringela</li><li>• Pastel de frango</li><li>• Miniquiche assado com recheio de frango</li><li>• Quiche de alho poró</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Para este alimento, será exigida a disponibilização de 4 (quatro) tipos</li></ul>
Minissanduíches de pão integral recheados	<ul style="list-style-type: none"><li>• Pão Australiano recheado com creme de ricota</li><li>• Pão de batata recheado com Patê caseiro de frango desfiado e alface</li><li>• Pão de forma integral recheado com peito de peru e queijo prato e salada de alface e tomate.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Para este alimento, será exigida a disponibilização de 2 (dois) tipos</li></ul>
Minipão de queijo	<ul style="list-style-type: none"><li>• Tradicional</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 2 unidades por pessoa</li></ul>
Bolo caseiro sem recheio	<ul style="list-style-type: none"><li>• Laranja</li><li>• Chocolate</li><li>• Banana</li><li>• Tradicional Branco</li><li>• Cenoura com cobertura de chocolate</li><li>• Milho</li><li>• Fubá</li><li>• Limão com calda</li><li>• Laranja com calda</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Para este alimento, será exigida a disponibilização de 2 (dois) tipos</li></ul>



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Saúde

Doces	<ul style="list-style-type: none"><li>• Brownie de chocolate meio amargo</li><li>• Minicookie de aveia com castanhas</li><li>• Queijadinha</li><li>• Minimuffin de banana ou maçã</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Para este alimento, será exigida a disponibilização de 2 (dois) tipos</li></ul>
Castanhas	<ul style="list-style-type: none"><li>• Mix de: castanha de caju, castanha do pará, amêndoa, avelã, nozes, macadâmea e pistache</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 50 gramas por pessoa com pelo menos 2 tipos</li></ul>
Salada de Frutas	<ul style="list-style-type: none"><li>• Mamão</li><li>• Kiwi</li><li>• Uva</li><li>• Maça</li><li>• Manga</li><li>• Laranja</li><li>• Abacaxi</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Para este alimento, será exigida a disponibilização de 5 (cinco) tipos de frutas que será servida em pote plástico com tampa Obs.: Natural, sem ser adoçada com leite condensado</li></ul>

**2.1.** Os quantitativos estimados para cada parcela do cronograma poderão variar de acordo com as necessidades da Administração.

O documento foi adicionado eletronicamente por JOAO CARLOS MILARE, CPF: \*\*\*.757-30 em 05/03/2026 07:03:09. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo: 730098CF-4B7F-49AD-BFC5-D701497837AD

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasil - ICP Brasil por:

JOAO CARLOS MILARE:\*\*\*.\*\*\*.757-30 - Assinado Digitalmente em: 05/03/2026 07:15:33

JOSEAN DE ALCANTARA ALMEIDA COSTA:\*\*\*.\*\*\*.087-53 - Assinado Digitalmente em: 05/03/2026 07:16:24

DENISE MARA RAMALDES PEDROSA:\*\*\*.\*\*\*.407-15 - Assinado Digitalmente em: 05/03/2026 09:43:16

FLAVIO ALVES THOMAZ:\*\*\*.\*\*\*.677-99 - Assinado Digitalmente em: 05/03/2026 12:42:58

CYNTIA ASSIS CORREA DE OLIVEIRA GOMES:\*\*\*.\*\*\*.917-66 - Assinado Digitalmente em: 02/04/2026 11:36:28

GENEILCIMAR DOS SANTOS FERREIRA:\*\*\*.\*\*\*.407-30 - Assinado Digitalmente em: 09/03/2026 08:01:49

GERTRAUDE REGINA KOEHLER:\*\*\*.\*\*\*.057-68 - Assinado Digitalmente em: 06/03/2026 13:55:29

PATRICIA ROCHA VEDOVA PIROLA:\*\*\*.\*\*\*.657-05 - Assinado Digitalmente em: 12/03/2026 10:32:01

O documento foi assinado eletronicamente conforme Decreto Municipal nº 18.156/2020:

ANDERSON BARBOSA DE OLIVEIRA - Assinado Eletronicamente em: 16/04/2026 14:42:42